PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

**LEI Nº. 1.665/2012**, de 11 de junho de 2012.

**"DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE CRIXÁS–GO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A TÍTULO GRATUITO E POR PRASO DETERMINADO"** e da outras providencias.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, *aprovou* e eu, Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Crixás-Go, à Caixa Econômica Federal, mediante celebração de termo de cessão de uso, para funcionamento de sua Agência na sede deste Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do referido termo, sem qualquer ônus ao cessionário, exceto pagamento do consumo de água, energia elétrica, serviços telefônicos, e outras tarifas ou tributos que venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo Único - No ato da cessão deverá ser celebrado termo próprio a ser registrado e arquivado perante a Administração deste município, contendo:

I – qualificação das partes;
II – objeto e objetivo da cessão;
III – obrigações do CEDENTE;
IV – obrigações do CESSIONÁRIO;
V – do valor;
VI – rescisão e sanções;
VII – outros compromissos a serem pactuados pelas partes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica constante do Orçamento 2012, suplementada se necessário, até o limite percentual previsto na Lei Orçamentária 2012.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 11 dias ado mês de junho do ano de 2012.

**OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA**
Prefeito Municipal
Adm. 2009/2012